

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 48/98

ASSUNTO: Regras gerais de funcionamento do mercado

De acordo com o estabelecido no **artº 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal (Lei nº 5/98 de 31 de Janeiro)** e em conformidade com o previsto no Dec.-Lei nº 13/90 de 8 de Janeiro, designadamente nos artigos 10.º, 11.º e 12.º e respectivos Avisos, podem as entidades autorizadas a exercer o comércio de câmbios (E.A.) realizar operações de compra e venda de moeda estrangeira (à vista e a prazo), Swaps, Opções e Futuros, entre si e com clientes, residentes e não residentes, negociando livremente as respectivas taxas de câmbio e outros encargos. É também estabelecido nos mesmos diplomas que as E.A. devem prestar ao Banco de Portugal os elementos informativos respeitantes às operações cambiais realizadas. Nestes termos, deverão as E.A. passar a observar as seguintes instruções.

1. ACTUAÇÃO DO BANCO DE PORTUGAL

1.1 O Banco de Portugal poderá realizar intervenções no mercado cambial, de acordo com as instruções, e por conta, do BCE, incluindo as efectuadas no âmbito do Mecanismo de Taxa de Câmbio - MTC2.

1.2 O Banco de Portugal divulgará diariamente, a título informativo, cerca das 13,30 horas, as taxas de câmbio de referência do Euro da responsabilidade do Banco Central Europeu. O Banco de Portugal poderá estabelecer e divulgar taxas de câmbio de referência do Euro, para um conjunto adicional de moedas.

Simultaneamente serão divulgadas taxas de câmbio informativas, em escudos, para aqueles dois conjuntos de moedas.

1.3 As confirmações das operações acordadas com o Banco de Portugal deverão processar-se no prazo máximo de 24 horas, podendo para o efeito ser utilizadas as vias Swift, Telex ou Carta.

1.4 As contrapartidas em moeda com curso legal em Portugal da moeda estrangeira transaccionada pelas E.A. intervenientes no mercado interbancário de câmbios, poderão ser liquidadas nas contas abertas no Banco de Portugal em nome das E.A. intervenientes, de acordo com os procedimentos aplicáveis às duas categorias de depositantes do Banco - participantes no SPGT e Outros depositantes.

2 - INQUÉRITO SEMESTRAL À ACTIVIDADE DOS MERCADOS DE CÂMBIOS E DE PRODUTOS DERIVADOS

2.1 O Banco de Portugal efectua semestralmente (em Abril e Outubro), um inquérito incidindo sobre:

- as transacções efectuadas por cada E.A. nos mercados cambial e derivados de taxa de juro durante o mês a que diz respeito o inquérito;
- os montantes das posições em aberto nas carteiras de produtos derivados cambiais e de taxa de juro, detidos no último dia útil dos meses de Março e Setembro de cada ano;
- a avaliação dos custos e proveitos potenciais associados às posições em aberto, em produtos derivados cambiais e de taxas de juro, detidas no último dia útil dos meses de Março e Setembro de cada ano;

2.2 O tipo de informação a enviar ao Banco de Portugal, assim como a forma e o formato do seu envio, constam do Manual do Utilizador, oportunamente distribuído às E.A.

2.3 Os dados relativos ao inquérito deverão ser enviados ao Departamento de Estrangeiro do Banco de Portugal nos 15 dias após o último dia do mês a que se referem as transacções.